

ILMO. SENHOR OFICIAL DO 1º OFICIAL DE REGISTRO CIVIL  
DAS PESSOAS JURIDICAS DA COMARCA DE JAÚ, ESTADO  
DE SÃO PAULO.

1º OFICIAL DE REGISTRO  
CIVIL DE PESSOA JURÍDICA  
GUILHERME AUGUSTO  
Escrevente Autorizado  
JAÚ - EST. DE SÃO PAULO


**ASSOCIAÇÃO “CASA DA CRIANÇA” DE JAÚ**, associação privada, inscrita no CNPJ sob o número 50.760.685/0001-42, sediada à Rua Botelho de Miranda, nº 64 – Chácara Braz Miraglia, em Jaú/SP, CEP 17.207-260, por seu Presidente, **Sra. MARILDA ROSSETTO MIGLIORINI**, brasileira, portadora do CPF nº 042.335.778-60, vem respeitosamente requerer a Vossa Senhoria seja registrada/averbada ata da assembleia geral extraordinária realizada em 04/10/2022 referente a alteração estatutária anexa.

N. termos,  
P. deferimento.

Jaú, 26 de outubro de 2022.

*Marilda Rossetto Migliorini*  
MARILDA ROSSETTO MIGLIORINI

PRESIDENTE DA ASSOCIACAO CASA DA CRIANCA DE JAÚ

2  


**EDITAL DE CONVOCAÇÃO DE ASSEMBLEIA GERAL EXTRAORDINÁRIA  
PARA REALIZAÇÃO DE REFORMA ESTATUTÁRIA.**

A ASSOCIAÇÃO “CASA DA CRIANÇA” DE JAÚ, com sede nesta cidade, sito à Rua Botelho de Miranda, nº 64 – Chácara Braz Miraglia, através de sua Diretoria, devidamente representada por seu Presidente a Senhora MARILDA ROSSETTO MIGLIORINI, CONVOCA através do presente edital todos os associados para Assembleia Geral Extraordinária, que será realizada na sede da ASSOCIAÇÃO, em primeira convocação às 8:00 horas e segunda convocação às 8:30 horas, do dia 04 de outubro de 2022, com a seguinte ordem do dia:

**1 - Apreciação de aprovação de reforma estatutária.**

**2 - Outros assuntos de interesse geral.**

Vale a pena lembrar que, nos termos do art. 38 do Estatuto, o mesmo poderá ser reformado, no todo ou em parte, a qualquer tempo, com voto concorde de 2/3 (dois terços) dos presentes na Assembleia Geral, não podendo ela deliberar, em primeira convocação, sem a maioria absoluta dos associados com poder de voto, ou com menos de 1/3 (um terço) nas demais convocações.

Contando com a presença e participação de todos Associados, subscreve-se o presente edital de convocação.

Jaú, 27 de setembro de 2022.



**ASSOCIAÇÃO “CASA DA CRIANÇA” DE JAÚ**

**Marilda Rossetto Migliorini**

**CPF: 042.335.778-60**

**RG: 4.866.996-9 – SSP/SP**



**ATA DA ASSEMBLEIA GERAL EXTRAORDINÁRIA PARA ALTERAÇÃO DO ESTATUTO SOCIAL DA ASSOCIAÇÃO "CASA DA CRIANÇA" DE JAÚ REALIZADA EM 04/10/2022**

Em 04/10/2022, às 08:00 horas, na sede dessa ASSOCIAÇÃO, situada nesta cidade de Jaú/SP, sito à Rua Botelho de Miranda, nº 64 – Chácara Braz Miraglia, reuniram-se os associados identificados na lista de presença que, assinada por todos, fica fazendo parte integrante da presente Ata para todos os fins de direito, com o objetivo de deliberar sobre a alteração do Estatuto Social da ASSOCIAÇÃO "CASA DA CRIANÇA" DE JAÚ, na forma contida no art. 38 do Estatuto vigente.

A Assembleia iniciou-se às 08:00 horas, em primeira convocação, com a maioria absoluta dos associados com poder de voto.

O Presidente e Secretário da ASSOCIAÇÃO, Sra. MARILDA ROSSETTO MIGLIORINI e CAIO GUILHERME FREDERICO, respectivamente, dando início aos trabalhos, submeteram aos presentes a proposta de alteração do Estatuto Social, com inclusão do art. 43 que se refere sobre a escrituração da Associação que ficará sob a responsabilidade de um técnico em contabilidade devidamente registrado no Conselho Regional de Contabilidade, tendo sido aprovada de forma unânime pelos associados presentes, conforme abaixo.

Portanto, aprovou-se de forma unânime a alteração do Estatuto Social, nos exatos termos abaixo transcritos.

Nada mais havendo a tratar, a Sra. Presidente da ASSOCIAÇÃO "CASA DA CRIANÇA" DE JAÚ deu por encerrada a presente assembleia e mandou que se lavrasse esta Ata, que, lida e achada conforme, vai devidamente assinada e datada.

**ALTERAÇÃO DO ESTATUTO SOCIAL**

**1 - Inclusão do art. 43 que se refere sobre a escrituração da Associação que ficará sob a responsabilidade de um técnico em contabilidade devidamente registrado no Conselho Regional de Contabilidade, constando a seguinte redação:**



Art. 43 – A Associação terá toda sua escrituração sob a responsabilidade de um técnico em contabilidade devidamente registrado no Conselho Regional de Contabilidade de acordo com os princípios fundamentais de contabilidade e com as normas Brasileiras de Contabilidade.

Jaú, 04 de outubro de 2022.

*Marilda Rossetto Migliorini*

**MARILDA ROSSETTO MIGLIORINI**  
CPF: 042.335.778-60  
PRESIDENTE

*Caio Guilherme Frederico*

**CAIO GUILHERME FREDERICO**  
CPF: 486.252.918-64  
SECRETÁRIO

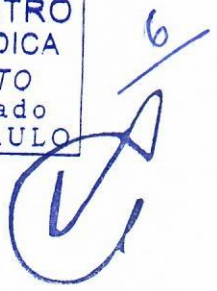
*João Felipe Mendonça*

**JOÃO FELIPE MENDONÇA**  
OAB/SP 389.942

**1.º RCPJ JAÚ, SP**

Manoel Edson Trindade CNPJ/MF n.º 49.895.394/0001-82  
Avenida Rodolpho Magnani, 766 - Centro - Jaú, SP  
Protocolo n.º 8.009, de 27/10/2022  
Registro/Averbação Microfilme n.º 41.167  
Jaú, SP, 08/11/2022.

*Guilherme Augusto*  
Guilherme Augusto  
Escrivente Autorizado

6  


ESTATUTO SOCIAL  
ASSOCIAÇÃO "CASA DA CRIANÇA" DE JAÚ

CAPÍTULO I  
DA DENOMINAÇÃO, SEDE E FINS

Art. 1 - A Associação "**Casa da Criança**" de Jaú, fundada no dia 15 de março de 1928, é uma entidade civil sem fins lucrativos que terá duração por tempo indeterminado, com sede a Rua Botelho de Miranda nº 64, Centro, no município de Jaú estado de São Paulo, declarada de utilidade pública, conforme Lei Municipal nº 751 de 02 de outubro de 1962, pelo Decreto Federal nº 88.747 de 26 de setembro de 83 e pelo Decreto Estadual nº 26.335 de 28 de novembro de 1986.

Parágrafo único – A entidade regida por este estatuto, pela lei 10.406/02 e regulamentos que vierem a ser baixados por órgãos competentes.

Art. 2 – A Associação "**Casa da Criança**" de Jaú tem por finalidade o atendimento a menores em regime de semi-internato, proporcionando aos mesmos, completo atendimento educacional, alimentar, liberando a mão de obra materna para a proporção socioeconômica da família, sem preconceitos de origem, raça, sexo, cor, condição social, crença religiosa, política e quaisquer outras formas de discriminação, prestando serviços gratuitos.

Parágrafo primeiro – No desenvolvimento de suas atividades terá como fonte para sua manutenção as contribuições dos associados, auxílios e donativos em dinheiro ou gênero, e subvenções recebidas dos poderes públicos municipal e estadual.

Parágrafo segundo – O número dependerá dos recursos provenientes do poder público e da sociedade civil.



Art. 3 – A Associação “**Casa da Criança**” de Jaú terá um regimento interno que aprovado pela diretoria disciplinará o funcionamento interno da entidade.

Art. 4 – A fim de cumprir suas finalidades a instituição se organizará em tantas unidades em prestação de serviços e programas, quantas se fizerem necessárias, as quais se regerão pelo regimento aludido no ART. 3º.

Parágrafo único – Poderá também a instituição criar unidades de prestação de serviços para a execução de atividades, visando a auto sustentação, utilizando todos os meios lícitos, aplicando seu resultado operacional integralmente nos objetivos institucionais.

## CAPÍTULO II

### DOS SÓCIOS, DIREITOS E DEVERES

Art. 5 – A Associação “Casa da Criança” de Jaú, será constituída por número ilimitado de associados.

Art. 6 – Os associados serão admitidos por proposta escrita ou assinada por um associado, depois de aprovada pela diretoria.

Parágrafo único - Será considerada recusada a proposta que não obtiver unanimidade dos diretores presentes à reunião.

Art. 7 – São direitos dos associados:

- I- tomar parte nas Assembleia Gerais, discutindo todos os assuntos sujeitos a deliberação;
- II- propor a diretoria, por escrito, medidas ou providências que as aspirem ao aperfeiçoamento operativo da entidade, bem como denunciar



qualquer resolução que fira as normas estatutárias da Associação  
"Casa da Criança" de Jaú;

- III- demitir-se voluntariamente quando necessário com pedido escrito direcionado a diretoria;
- IV- direito de defesa em caso de exclusão por justa causa do associado, cabendo recurso no prazo de 10 (dez) dias, com julgamento perante a Assembleia Geral.

Art. 8 – São deveres dos associados:

- I- pagar as contribuições que tiverem sujeitos;
- II- cumprir as disposições estatutárias e regimentais;
- III- acatar as determinações da diretoria e as resoluções das Assembleias;
- IV- zelar pelo decoro e bom nome da Associação "Casa da Criança" de Jaú.

Art. 9 – Todos os associados têm o direito de votar e serem votados para os cargos eletivos.

Art. 10 – Os sócios e seus membros, não respondem nem mesmo subsidiariamente pelos encargos da Associação "Casa da Criança" de Jaú.

### CAPÍTULO III DA DAMINSTRAÇÃO

Art. 11 – A Associação "Casa da Criança" de Jaú será administrada por

- I- Assembleia Geral;
- II- Diretoria;



- III- Conselho Deliberativo;
- IV- Conselho Fiscal.

9  


Art. 12 – A Assembleia Geral, órgão soberano da vontade social, constituir-se á dos sócios em pleno gozo de seus direitos estatutários.

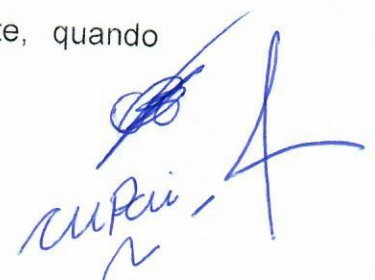
Art. 13 – Compete à Assembleia Geral:

- I- eleger a Diretoria, o Conselho Deliberativo e o Conselho Fiscal antes do término do mandato em curso;
- II- destituir os administradores nos termos do parágrafo único do art. 59 da Lei 10.406/02 do Código Civil;
- III- decidir sobre as reformas do estatuto;
- IV- aprovar as contas da diretoria;
- V- decidir sobre a convivência de alienar, transigir, hipotecar ou permutar bens imóveis de valor superior a 50% (cinquenta por cento) do valor do orçamento anual da entidade.
- VI- demitir ou excluir associados nos termos do art. 57 da Lei 10.406/02 do Código Civil;
- VII- decidir sobre a extinção da entidade nos termos do Art. 38 deste estatuto;
- VIII- eleger substitutos para o Conselho Deliberativo e Conselho Fiscal em caso de vacância.

Art. 14 – A Assembleia Geral, realizar-se-á ordinariamente uma vez por ano para:

- I- apreciar o relatório anual da Diretoria;
- II- discutir e homologar as contas e o balanço aprovados pelo Conselho Fiscal.

Art. 15 – A Assembleia Geral realizar-se-á extraordinariamente, quando convocada:



10  


- I- pela Diretoria;
- II- pelo Conselho Deliberativo;
- III- pelo Conselho Fiscal;
- IV- por requerimento de 1/5 dos associados quites com as obrigações sociais.

Art. 16 – A convocação da Assembleia Geral será feita por meio de edital afixado na sede da instituição ou publicação na imprensa local ou por circulares ou outros meios convenientes, com antecedência mínima de três dias, garantindo a 1/5 dos associados o direito de promovê-la.

Parágrafo único – Qualquer Assembleia instalar-se-á em primeira convocação com a maioria dos sócios inscritos até a data da mesma e em segunda convocação com qualquer número de sócios, após 30 minutos.

Art. 17 – A Diretoria será constituída por um Presidente, um Vice-Presidente, primeiro e segundo Secretários, primeiro e segundo tesoureiros.

Parágrafo 1º - O mandato da Diretoria será de 02 (dois) anos, não devendo haver mais de uma reeleição consecutiva.

Parágrafo 2º - O mandato terá início em 1º de janeiro dos anos pares e término em 31 de dezembro dos anos ímpares.

Parágrafo 3º - Em caso de vacância, o mandato será assumido pelo respectivo suplente até o seu término.

Art. 18 – Compete à Diretoria:

- I- elaborar programa anual de atividades e executá-la;
- II- convocar Assembleia Geral quando for o caso;
- III- convocar e apresentar à Assembleia Geral, o relatório anual;
- IV- entrosar-se com instituições públicas e privadas para mútua colaboração em atividades de interesse comum;



V- aprovar regimento interno.

Art. 19 – A Diretoria reunir-se-á no mínimo a cada 02 (dois) meses, para avaliar os resultados da administração.

Art. 20 – Compete ao Presidente:

- I- representar a Associação “**Casa da Criança**” de Jaú ativa, passiva, judicial e extrajudicialmente;
- II- cumprir e fazer cumprir este estatuto, o regimento interno e as resoluções do Conselho Deliberativo;
- III- presidir a Assembleia Geral;
- IV- convocar e presidir as reuniões da Diretoria;
- V- contratar e demitir empregados;
- VI- autorizar pagamentos;
- VII- movimentar junto com o tesoureiro as contas em bancos;
- VIII- praticar atos de interesse da sociedade que não sejam vedados pelo estatuto.

Art. 21- Compete ao Vice-Presidente:

- I – substituir o Presidente em suas faltas ou impedimentos;
- II – assumir o mandato em caso de vacância, até o seu término;
- III – prestar de modo geral a sua colaboração ao Presidente.

Art. 22 – Compete ao primeiro Secretário:

- I – secretariar as reuniões da Diretoria e Assembleia Geral e redigir as competente atas;
- II – publicar todas as notícias das atividades da entidade;
- III – manter os livros e arquivos da entidade.

Art. 23 – Compete ao segundo Secretário

- I – substituir o primeiro secretário em suas faltas ou impedimentos;
- II – assumir o trabalho, em caso de vacância, até o seu término;
- III – prestar, de modo geral, a sua colaboração ao primeiro Secretário.

12

Art. 24 – Compete ao Tesoureiro

- I – arrecadar e contabilizar as contribuições dos associados, rendas, auxílios e donativos em dinheiro ou em bens, mantendo em dia a escrituração, toda comprovada;
- II – pagar as contas das despesas, autorizadas pelo Presidente;
- III – apresentar relatórios de receita e despesas, sempre que forem solicitados;
- IV – apresentar relatório financeiro para ser submetido à Assembleia Geral;
- V – apresentar semestralmente o balancete ao Conselho Fiscal;
- VI – conservar sob sua guarda e responsabilidade, o numerário e documentos relativos à tesouraria, inclusive contas bancárias;
- VII – movimentar junto com o Presidente as contas em bancos;
- VIII – recolher em banco a importância excedente do limite de saldo em caixa.

Art. 25 - Compete ao segundo Tesoureiro:

- I – substituir o primeiro Tesoureiro em suas faltas ou impedimentos;
- II – assumir o mandato em caso de vacância, até o seu término;
- III – prestar de modo geral, a sua colaboração ao Primeiro Tesoureiro.

Art. 26 – O Conselho Deliberativo será composto por 04 (quatro) membros, eleitos pela Assembleia Geral, dentre os quais escolhido o presidente, que terá direito de exercer o voto de Minerva.

Parágrafo único - o mandato do Conselho Deliberativo será coincidente com o mandato da Diretoria.

Art. 27 – Compete ao Conselho Deliberativo:

- I – autorizar empréstimos e oneração de bens;
- II – autorizar aceitações de doações e legados, quando gravados com encargos;

13  


- III – autorizar transações e renúncias de direito;
- IV – convocar Assembleia Geral quando for o caso;
- V – autorizar qualquer despesa superior a 10% (dez por cento) do orçamento anual da entidade;
- VI – reunir-se semestralmente com a Diretoria para avaliar os resultados da administração.

Art. 28 – O Conselho Fiscal será composto por 03 (três) membros, eleitos pela Assembleia Geral.

Parágrafo único - o mandato do Conselho Fiscal será coincidente com o mandato da Diretoria.

Art. 29 – Compete ao Conselho Fiscal:

- I – examinar os livros de escrituração da entidade;
- II – examinar o balancete semestral apresentado pelo Tesoureiro, opinando a respeito;
- III – apreciar os balanços e inventários que acompanham o relatório anual da Diretoria;
- IV – convocar Assembleia Geral quando for o caso;

Parágrafo único – O conselho reunir-se-á ordinariamente a cada 06 (seis) meses e extraordinariamente sempre que necessário.

Art. 30 – Não percebem seus diretores, conselheiros, sócios, instituidores, benfeitores ou equivalentes, qualquer remuneração, vantagens ou benefícios, direta ou indiretamente, por qualquer forma ou título, em razão das competências, funções ou atividades que lhe sejam atribuídas pelos respectivos atos constitutivos.

#### CAPÍTULO IV

#### DO PATRIMÔNIO E SEU ULTERIOR DESTINO

Art. 31 – O patrimônio da Associação “Casa da Criança” de Jaú é constituído de bens móveis, imóveis, veículos e semoventes, ações e apólices de dívida pública.



Art. 32 – A Associação “Casa da Criança” de Jaú aplicará seus recursos e eventual resultado operacional, integralmente no território nacional e na manutenção e no desenvolvimento de seus objetivos institucionais.

Parágrafo único – Os recursos advindos dos poderes públicos deverão ser aplicados dentro do Município de sua sede ou no caso de haver unidades prestadoras de serviços a ela vinculada, no âmbito do Estado concessor.

Art. 33 – A Associação “Casa da Criança” de Jaú não distribuirá resultados, dividendos, bonificações, participações ou parcela do seu patrimônio, sob nenhuma forma.

Art. 34 – Associação “Casa da Criança” de Jaú aplicará as subvenções e doações recebidas nas finalidades a que estejam vinculadas.

Art. 35 – Em caso de dissolução ou extinção destina o eventual patrimônio a entidade congênere, dotada de personalidade jurídica, com sede e atividades preponderantes no Estado de São Paulo, preferencialmente no município de Jaú registrada no Conselho Nacional de Assistência Social – CNAS, inexistindo, a uma entidade pública.

Art. 36 – A Associação “Casa da Criança” de Jaú não constituirá patrimônio exclusivo de um grupo determinado de indivíduos, famílias, entidades de classe ou sociedade sem caráter beneficente de assistência social.

Art. 37 – A Associação “Casa da Criança” de Jaú será dissolvida por decisão da Assembleia Geral extraordinária, especialmente convocada para esse fim, quando se torne impossível a continuação de suas atividades.

## CAPÍTULO V

### DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 38 – O presente estatuto poderá ser reformado, no todo ou em parte, a qualquer tempo, com voto concorde de 2/3 (dois terços) dos presentes em Assembleia Geral, especialmente convocada para esse fim, não podendo ela deliberar, em primeira convocação, sem a maioria absoluta dos associados com poder de voto, ou com menos de 1/3 (um terço) nas demais convocações e entrará em vigor na data de seu registro em cartório.

Art. 39 – O exercício social compreenderá o período de 01 de janeiro a 31 de dezembro de cada ano.

Art. 40 – Excepcionalmente para a composição do primeiro Conselho Deliberativo e Conselho Fiscal, criados na presente alteração estatutária, a Diretoria escolherá dentre os seus associados os membros que comporão os respectivos Conselhos, sendo que para a próxima administração, serão escolhidos em Assembleia Geral.

Art. 41 – Para se amoldar as alterações contida no Art. 18 parágrafo 1º do presente estatuto, fica excepcionalmente prorrogado o mandato dos atuais diretores até o dia 31 de dezembro de 2005.

Art. 42 - Os casos omissos no presente estatuto, serão resolvidos pela Diretoria e referendados pela Assembleia Geral.

Art. 43 – A Associação terá toda sua escrituração sob a responsabilidade de um técnico em contabilidade devidamente registrado no Conselho Regional de Contabilidade de acordo com os princípios fundamentais de contabilidade e com as normas Brasileiras de Contabilidade.

Jaú (SP), 04 de outubro de 2022.

*Marilda Rossetto Migliorini*

MARILDA ROSSETTO MIGLIORINI

CPF: 042.335.778-60

PRESIDENTE

*Caio Guilherme Frederico*

CAIO GUILHERME FREDERICO

CPF: 486.252.918-64

SECRETÁRIO

*João Felipe Mendonça*

JOÃO FELIPE MENDONÇA

OAB/SP 389.942

**1.º R C P J JAU, SP**

Manoel Edson Trindade CNPJ/MF n.º 49.895.394/0001-82  
Avenida Rodolpho Magnani, 766 - Centro - Jaú, SP

Protocolo n.º 8.009, de 27/10/2022

Registro/Averbação: **Microfilme n.º 41.167**  
Jaú, SP, 08/11/2022.

Guilherme Augusto  
Escrevente Autorizado

**1º OFICIAL DE REGISTRO**  
**CIVIL DE PESSOA JURÍDICA**  
**GUILHERME AUGUSTO**  
Escrevente Autorizado  
JAÚ - EST. DE SÃO PAULO



1º OFICIAL DE REGISTRO CIVIL DAS

1º OFICIAL DE REGISTRO CIVIL DE PESSOAS JURÍDICAS

CNPJ: 49.895.394/0001-16

AVENIDA RODOLPHO MAGNANI, 766 - JARDIM

MANOEL EDSON TRINDADE - JUAZU

PESSOAS JURÍDICAS DE JUAZU - CASP

GUILHERME AUGUSTO

Escritor Autorizado

JUAZU - EST. DE SÃO PAULO

16

# CERTIDÃO DE ATOS PRATICADOS - PROTOCOLO Nº: 8009

CERTIFICA que o presente título, protocolado sob número 8.009 em 27/10/2022, deu origem ao(s) seguinte(s) ato(s) nesta Serventia:

### ATO

Valor Base	Oficial	Estado	Sec. Faz.	R. Civil	Tribunal	M. P. *	I. M. **	TOTAL
<b>AVERBAÇÃO</b>								
1	R\$ 99,90	R\$ 28,39	R\$ 19,44	R\$ 5,26	R\$ 6,86	R\$ 4,80	R\$ 2,99	R\$ 167,64
								SELO DIGITAL: 1115754PJOB010017053VQ22C
<b>PÁGINAS ACRESCEER</b>								
10	R\$ 61,70	R\$ 17,60	R\$ 12,10	R\$ 3,30	R\$ 4,20	R\$ 3,00	R\$ 1,80	R\$ 103,70
								SELO DIGITAL: 1115754PJOB010017053VQ22C
<b>MICROFILME Nº 41.167-08.11.2022</b>								
1	R\$ 6,89	R\$ 1,97	R\$ 1,34	R\$ 0,36	R\$ 0,47	R\$ 0,33	R\$ 0,20	R\$ 11,56
								SELO DIGITAL: 1115754PJOB010017053VQ22C

Os valores devidos ao Estado e a Carteira de Previdência foram pagos por verba conforme guia arquivada em cartório.

Tabela e valores vigentes na data da prenotação. **COTA: UFESP (8,85)**

Oficial	Estado	Sec. Faz.	Reg. Civil	Tribunal	M. P. *	I. M. **	TOTAL
R\$ 168,49	R\$ 47,96	R\$ 32,88	R\$ 8,92	R\$ 11,53	R\$ 8,13	R\$ 4,99	R\$ 282,90

\* Ministério Público  
\*\* Imposto Municipal

Obs.:



1115754PJOB010017053VQ22C

JAHU, 08 de novembro de 2022

GUILHERME AUGUSTO  
ESCREVENTE

1º OFICIAL DE REGISTRO CIVIL DE PESSOA JURÍDICA  
GUILHERME AUGUSTO  
Escritor Autorizado  
JUAZU - EST. DE SÃO PAULO